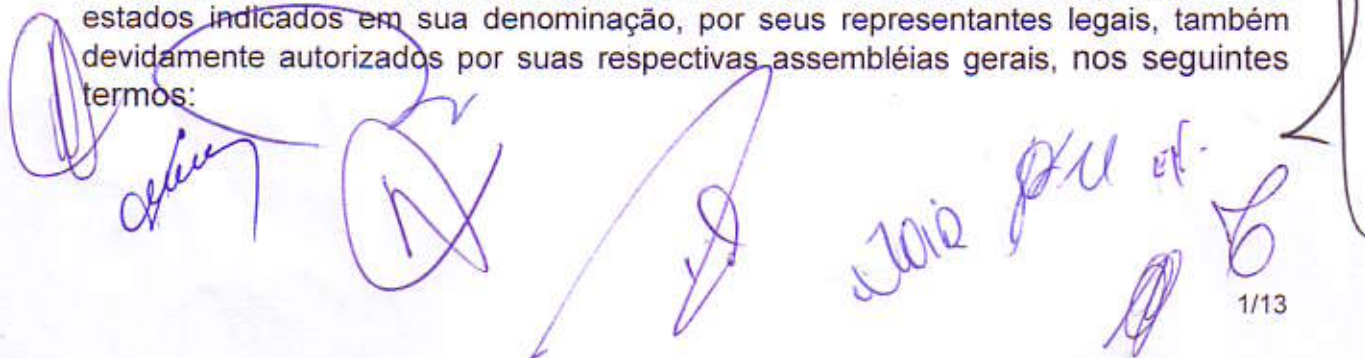


.....
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, relativo à data-base de 01.10.2007 e ao período revisado havido entre 01.10.2007 e 30.09.2008, de âmbito nacional, que celebram, em consonância com a Constituição Federal, a CLT e demais legislações pertinentes, de um lado, o **COBRA TECNOLOGIA S/A**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Fazenda, doravante denominada **COBRA**, e de outro de como representantes dos empregados a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Alagoas - **SINDPD-AL**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Amazonas - **SINDPD-AM**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares da Bahia - **SINDADOS-BA**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Estado do Ceará - **SINDPD-CE**, O Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - **SINDPD-DF**, O Sindicatos dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Trabalhadores em Informática do Estado do Espírito Santo. - **SINDPD-ES**, O Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Goiás - **SINDPD-GO**, O Sindicato dos Empregados em Processamento de Dados do Estado do Maranhão- **SINDPD-MA**, O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – **SINDADOS-MG**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso - **SINDPD-MT**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará - **SINDPD-PA**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Público e Privado de Processamento de Dados da Paraíba – **SINDPD-PB**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de dados do Estado de Pernambuco - **SINDPD-PE**, O Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná - **SINDPD-PR**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí - **SINDPD-PI**, O Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio Grande do Norte - **SINDPD-RN**, O Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – **SINDPPD/RS**, O Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Informática do Estado de Sergipe - **SINDPD-SE**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - **SINDPD-SP**, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, nos seguintes termos:

28/02/08
original em
5
S
B
1888
e a
CH
E
L
I
E
H
C
O
M
M
U
N
I
C
A
D
O
C
O
C
O
S
S
I
L
I
A
V
I
A
S
S
E
C
T
O
R
I
A
L
M
A
S



CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Cobra Tecnologia S.A. reajustará, a partir de 1º de outubro de 2007, a remuneração integral de seus empregados em 4,15% (quatro pontos percentuais e quinze centésimos), correspondente à variação integral do IPCA apurado pelo IBGE acumulada no período de outubro de 2006 a setembro de 2007.

CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Cobra Tecnologia S.A. pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

CLÁUSULA 3ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A COBRA garantirá a todos os seus empregados a devida complementação salarial nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 4ª - LICENÇA PRÊMIO

A COBRA pagará, a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, ao empregado admitido até 03 de outubro de 1996, uma licença prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser gozada no período mais conveniente para o Empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

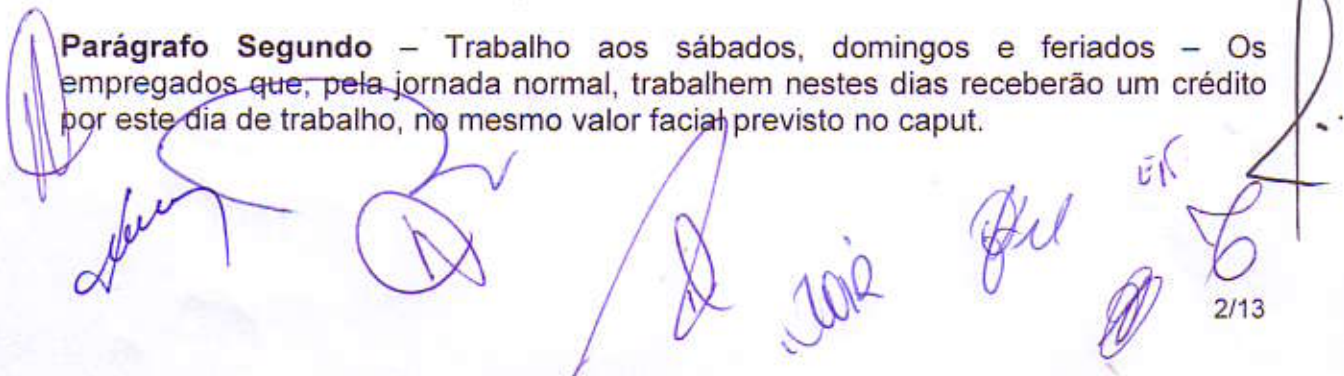
Parágrafo Único – Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantido a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. fornecerá, sem ônus para os empregados, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de R\$ 18,86 (dezoito reais e oitenta e seis centavos) por crédito, perfazendo um total de R\$ 414,92 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) mensais, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 3ª (terceira), nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro – A Cobra Tecnologia S.A. concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo – Trabalho aos sábados, domingos e feriados – Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput.



2/13

Parágrafo Terceiro – Tiquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tiquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

CLÁUSULA 6ª - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. creditará mensalmente sem ônus a todos os empregados, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive aos empregados beneficiados pela cláusula 3ª (terceira), nas mesmas condições.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

A Cobra Tecnologia S.A. concederá vale transporte ao empregado que fizer tal opção, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Primeiro – A participação da Cobra Tecnologia S.A. nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo – Para o disposto no parágrafo primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I – Vencimento Padrão do Cargo ATA – Verba 003;
- II – Valor em Caráter Pessoal – Verba 018 e,
a) Para os DAS - Verba 078.

CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE

A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a manter, sem ônus para os empregados admitidos até 03 de outubro de 1996, o Plano de Saúde Básico. Para os empregados admitidos após a data acima mencionada, a Cobra Tecnologia S.A. arcará com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade com o que dispõe a Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996, sendo que na hipótese de mudanças impostas pela legislação ou decisão judicial, as partes comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A empresa concederá a todos os seus empregados (as), reembolso de despesas com creche e pré-escola, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – no valor das despesas comprovadas com creche para filhos de empregados (as) por um período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, no valor máximo de R\$ 175,00 para cada filho (a).

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled 'A' in the center, and several other initials and scribbles on the right.

Parágrafo segundo – no valor das despesas comprovadas com pré-escola para filhos de empregados (as) do 13º mês até o 83º mês de vida, no valor máximo de R\$ 175,00 para cada filho (a).

Parágrafo terceiro – Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, os (as) empregados (as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à empresa.

Parágrafo quarto – O reembolso de que trata o caput desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado (a) deverá solicitá-lo, junto com os respectivos comprovantes de despesas, à empresa.

Parágrafo quinto – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

CLÁUSULA 10ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas em período de amamentação poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Parágrafo Primeiro – A Empregado poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15(quinze) dias.

Parágrafo Segundo – A Cobra Tecnologia S.A. poderá designar local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A Cobra Tecnologia S.A. adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 11ª - CONCURSO PÚBLICO

A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a fazer admissões em quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei.

CLÁUSULA 12ª - DIRIGENTE DA AEC E COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Em até três dias a cada mês, será liberado um empregado diretor da AEC e da comissão salarial para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembléias, etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Cobra Tecnologia S.A.

Parágrafo Primeiro - A Cobra Tecnologia S.A. concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um dirigente da comissão salarial nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço.

4/13